



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 544/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº. 647/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023. CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 113-A/2021 - DESIGNA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OFÍCIOS RECEBIDOS

- REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS CONCORRÊNCIA 002/2023 - CONSERVE CONSTRUTORA

REVOGADA

- AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA 034/2023 - CONTRATO 037/2023 - NATANAELHO FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 053.089.065-80 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETÁRIAS DESTE MUNICÍPIO
- AVISO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA Nº 033/2023 - CONTRATO 036/2023 - CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA - CPF: 319.583.398-06 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETÁRIAS DESTE MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**LEI Nº 544/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2023, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 43, §1º, incisos III, da Lei nº 4.320/64, combinados com o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 541/2022, crédito especial no valor de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinados a inserir na Secretaria Municipal de Saúde o grupo de despesa “31 – Pessoal e Encargos Sociais” e a modalidade “71 - Transferências a Consórcios Públicos”, na forma do seguinte detalhamento.

2 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 06.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0007 – SAÚDE PÚBLICA MODERNIZADA E DE QUALIDADE

Atividade: 2.053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

NATUREZA DA DESPESA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



Grupo de Despesa: 31 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade: 71- TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Valor: R\$ 190.000,00

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 71 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Valor: R\$ 10.000,00

Parágrafo Único. O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, especificará os elementos e as fontes de recursos necessários à implementação dos Projetos cuja criação é autorizada nesta Lei.

Art. 2º. Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão da anulação dos seguintes créditos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 06.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0007 – SAÚDE PÚBLICA MODERNIZADA E DE QUALIDADE

Atividade: 2.053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade: 90-APLICAÇÕES DIRETAS

Valor: R\$ 200.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, se constatada a necessidade, em consonância com as disposições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a realizar suplementações nas dotações de que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



tratam o art. 1º, obedecendo os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº. 647/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.****CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal tem como objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 7ª Conferência Municipal de Saúde;
- VI. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e avaliar a execução do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipal, além de propor diretrizes para o Plano Plurianual – PPA e Plano de Saúde Estadual de Saúde;
- VII. Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 22 de março de 2023, em Itaguaçu da Bahia/BA, com o tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia –Amanhã vai ser outro dia”.

Art. 2º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da conferência e nomeará sua comissão organizadora.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia/BA, 14 de fevereiro de 2023.

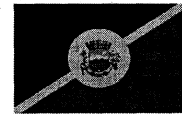
Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**PORTARIA Nº 113-A/2021**

Designa Fiscalização e Acompanhamento de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Itaguaçu da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e demais dispositivos constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado para fiscalização e acompanhamento de contratos no âmbito de suas secretarias os ocupantes dos cargos de Secretários de cada pasta, podendo serem substituídos pelo Secretário de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos de Secretários Municipais designados para a fiscalização e acompanhamento dos contratos poderão delegar as atividades para seus subordinados, porém sob sua inteira responsabilidade, com exceção de pareceres técnicos de engenharia ou similares que fundamentarem seus relatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2021.


ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal



REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA

Deliberado pelo Conselho Municipal da Saúde em sua 1ª Reunião Ordinária 2023, realizada dia 08 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA, convocada pelo Decreto Municipal nº 647 de 14 de Fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial em 27 de Fevereiro de 2023, será realizada no dia 22 de março de 2023 e tem por objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;



- VI. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estadual de Saúde;
- VII. Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/, tem como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia –Amanhã vai ser outro dia”.

§1º Os eixos temáticos da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA são:

- a) A Bahia que *temos*. A Bahia que *queremos*;
- b) O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- c) Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- d) Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

§2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

§ 3º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA acontecerá no dia 22 de março de 2023, com a seguinte programação:

I - Dia: 22

08:00 Credenciamento

09:00 Abertura

09:15 Composição de Mesa (prefeito, secretário de saúde, presidente do conselho e outras personalidades locais)



10:15 Palestra Magna (convidados)

12:00 Intervalo para o Almoço

13:30 Início dos Trabalhos em Grupo

15:30 Fim dos Trabalhos em Grupo e entrega das propostas aprovadas nos Trabalhos em Grupo

16:00 Apreciação e votação das propostas na Plenária Final

17:00 Escolha dos Delegados para a 11ª Conferência Estadual de Saúde e Encerramento

§ 4º Será obrigatório o credenciamento e ou assinatura da lista de presença (para recebimento de certificado) de todos os participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS

Art. 3º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA conta com 01 etapa para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas e é parte da Etapa da Conferência Estadual e Nacional de acordo com o seguinte calendário previsto:

- I. Etapa Municipal: novembro de 2022 a março de 2023;
- II. Etapa Estadual: abril a maio de 2023;
- III. Etapa Nacional: julho de 2023.

§1º Todas as etapas podem ser preferencialmente antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§2º As deliberações da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA serão objeto de monitoramento do Conselho Municipal de Saúde, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º Em todas as etapas da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA será assegurada a paridade das



Delegados/as representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados/as dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§4º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação de Itaguaçu da Bahia/BA para participação da Etapa Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a delegação do respectivo estado e para a Etapa Nacional.

§5º Em todas as etapas da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA será assegurada acessibilidade da pessoa com deficiência com direito a acompanhante, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º A responsabilidade pela realização de cada etapa da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA, incluído o seu acompanhamento, será de competência da Secretária Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA e do Conselho Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA será realizada na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, rua Lenilton Bezerra Amorim, nº 68, Centro, Itaguaçu da Bahia/B, sendo a partir das 08:00 horas às 17 horas na data de 22 de março de 2023.



Art. 6º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, ocorrerá entre o dia 20 a 21 de 2023 e tem o objetivos:

a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;

b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.2º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;

c) formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no município e no estado;

d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços;

§2º O documento orientador referido no caput deste artigo será definido pelo Conselho Municipal de Saúde e editados após a publicação deste Regimento;

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual serão destacadas no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;

§4º As diretrizes e propostas que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Estadual deverão ser remetidas ao Conselho Estadual de Saúde da Bahia como subsídios para:

- I. A elaboração do Plano de Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no respectivo território;
- II. A serem incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde Estaduais (2024-2027) e dos Planos de Saúde Estaduais (2024-2027);



§5º O Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, durante o mês de abril de 2023;

§6º O Relatório Final a que se referido neste artigo deve conter uma (01) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até cinco (05) Propostas por Diretriz, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA.

§7º Os dados (delegados e delegadas eleitas e eleitos e propostas) da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA serão registrados pelo Conselho Municipal de Saúde e enviados pelo sistema de conferência estadual até 10 dias depois da realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA, e divulgado por instrumento próprio;

§8º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023.

Art. 7º - Na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA será enviado, preferencialmente, via sistema pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o último até 10 dias da realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;

§2º O registro dos dados sobre a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA será inserido, preferencialmente, no Sistema de Cadastro da Conferência Estadual de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde, até 10 dias após o término do mês de abril de 2023;

§3º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA incentivará que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da



conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª CNS;

§4º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA elegerá sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

a) Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

b) Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

c) Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;

d) Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;

e) Incentiva-se a participação de pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 8º As despesas com o deslocamento dos Delegados/as eleitos na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA para Estadual serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde/CMS.

Art. 9º São instâncias deliberativas da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA:

I. Os Grupos de Trabalho;

II. A Plenária Deliberativa.

§1º O Regulamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do CMS.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados/as, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de Convidados/as, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.



§ 3º Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos participantes inscritos, de modo a garantir maior inserção de moradores, profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas diferentes localidades do município, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§4º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal Consolidado.

§5º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

§ 6º No ato da inscrição o participante já deverá ter optado pela participação em um dos Grupos de Trabalho relativo a um dos Eixos Temáticos constantes no Art. 2º do Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA, sendo que a Coordenação de Credenciamento, se necessário, reserva-se no direito de limitar e ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10º Os Grupos de Trabalho terão como objetivo discutir e propor objetivos, ações ou metas para a implantação e implementação da Política Municipal de Saúde, dentro dos Eixos Temáticos estabelecidos no Art. 2º do Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA.

§1º Cada Coordenador/Coordenadora de Grupo de trabalho deverá apresentar, por escrito, à Comissão Organizadora, as propostas elaboradas e aprovadas em seu grupo para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral.

§2º Os Grupos de Trabalho, através de seu Coordenador, deverão entregar as propostas por escrito (letra legível) à Comissão Organizadora até as 15h30min, devendo o Coordenador, do respectivo Eixo Temático, permanecer no local da entrega até o término da digitação das propostas.

§ 3º O número máximo de propostas por Eixo Temático será de 5 (cinco), totalizando 20 (vinte) propostas.



Art. 11º Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.

Seção II

DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12º As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação;

Art. 13º As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, na forma escrita e para projeção até as 15h30min do dia (data da Conferência).

§1º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA e, se aprovadas, comporão o Relatório Final a ser enviado para a etapa estadual.

Seção III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a Coordenador- Adjunto: ROSELI DA SILVA SOUZA.
- II. Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a; III – Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a: MARIA LUIZA FIGUEIREDO BARBOZA.
- III. Coordenador/a de Comunicação, Informação e Acessibilidade; V – Coordenador/a de Articulação e Mobilização: FABÍOLA FERREIRA DE CARVALHO CRUZ.



- IV. Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade; e VII – Coordenador/a de Cultura e Educação Popular: VIVIANNE CARVALHO DOS REIS.

§1º Os membros da Secretaria Geral; Coordenação de Comunicação, Informação e Acessibilidade; Coordenação de Articulação e Mobilização; Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade; e Coordenação de Cultura e Educação Popular será indicada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde entre os integrantes da Comissão Organizadora Municipal da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA.

Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º A Comissão Organizadora Municipal da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA tem as seguintes atribuições:

- I. Promover as ações necessárias à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA e da Secretaria Municipal de Saúde e propor:
 - a) O detalhamento de sua metodologia;
 - b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
 - c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as Municipais, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;
 - d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas; e
 - e) Os/as Delegados/as indicados/as ou eleitos/as por entidades municipais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA.
- II. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;



- III. Acompanhar a execução orçamentária da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;
- IV. Analisar e aprovar a prestação de contas da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;
- V. Encaminhar durante o mês de abril de 2023, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA ao Conselho Estadual de Saúde – CES e a Secretaria Municipal de Saúde, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;
- VI. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados/as, assim como discutir questões pertinentes à 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA.
- VII. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 16º Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. Supervisionar todo o processo de organização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA.

Art. 17º Ao Coordenador Geral Adjunto cabe substituir o Coordenador Geral nas suas ausências e impedimentos

Art. 18º Ao Secretário/a Geral cabe:



- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;
- III. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA para providências.
- IV. Substituir ao Coordenador/a Adjunto nos seus impedimentos.

Art. 19º Ao Relator/a Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;
- II. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório das Pré Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;
- III. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV. Consolidar os Relatórios da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;
- V. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções municipal, aprovadas na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;
- VII. Estruturar o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Secretaria Municipal de Saúde do Itaguaçu da Bahia/BA;
- VIII. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.



Parágrafo único. O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Municipal de Saúde.

Art. 20º À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

- I. Propor a política de divulgação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;
- II. Promover a divulgação do Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;
- IV. Promover ampla divulgação da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS e órgãos de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CES.

Art.21º À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessária à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação;



- II. Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;
- III. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CES.

Art. 22º À Coordenadora ou ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

- I. Estimular a organização e a realização em todas as etapas da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados/as de todas as etapas da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;
- III. Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegados/as gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV. Fortalecer e articular o intercâmbio Município-Município e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da 7ª Conferência Municipal de Saúde de ;

Art.23º À Coordenadora ou Coordenador de Cultura e Educação Popular cabe:

- I. Identificar grupos de arte e cultura, especialmente àqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;



- II. Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;
- III. Contribuir com a construção metodológica da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;
- IV. Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade, contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;
- V. Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA.

Art. 24º As Adjuntas e os Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora prevista no Art. 15º deste Regimento substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, Secretária Geral ou Secretário Geral e Relatora Geral ou Relator Geral, em caso de seus impedimentos.

Seção V DOS PARTICIPANTES

Art.25º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA terá público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, sendo:

- I. 10 Delegados;
- II. 52 Convidados,
- III. 24 Conselheiros Municipais de Saúde,
- IV. 10 Membros da relatoria,
- V. 04 Palestrantes e Facilitadores,



Totalizando 80 participantes.

§1º A definição dos participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I. Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II. Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III. Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV. Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados; e,
- V. Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.

§2º A composição do conjunto total de Delegados/as da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- II. 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e
- III. 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§4º O número de Convidados/as previsto no *caput* deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de delegados totais previstos.



§5º A inscrições dos participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA obedecerá o quantitativo máximo estabelecido no §1º deste artigo e ocorrerá no período do dia 22 de março de 2023, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 26º Os participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I. Delegados/as, com direito a voz e voto;
- II. Convidados/as e palestrantes com direito a voz;
- III. Conselheiros Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;
- IV. Membros da Relatoria, com direito a voz.

Art. 27º As Delegados/as da 11ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos/as na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA, ao final da Plenária Final obedecendo às seguintes regras:

- I. Estar inscrito na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA conforme período estabelecido no Regulamento;
- II. O Delegado Municipal deverá ter participado das discussões dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA;
- III. Estar presente na escolha dos delegados por segmento; e,
- IV. Ter preenchido a Ficha com dados dos Delegados eleitos fornecida pela Comissão Organizadora Municipal da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA.

Parágrafo único. As Delegados/as eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço em saúde municipais e distritais;
- b) Entidades de trabalhadores de saúde;
- c) Entidades e movimentos de usuários.



Seção VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º As despesas com a preparação e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA: correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Municipal de Saúde do Município.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas relativas à 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA da seguinte forma:

- I. Delegados/as, que são Conselheiros/as municipais de Saúde e eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, terão suas despesas com alimentação e transporte, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Delegados/as eleitos/as dos Conselhos Municipais de Saúde para a Etapa Estadual terão suas despesas de deslocamento custeado pelo Fundo Municipal de Saúde/CMS e a hospedagem, traslado e alimentação custeados pela SESAB.
- III. Todos os Delegados/as eleitos/as na Etapa Estadual para a Etapa Nacional terão suas despesas de passagens aéreas (se necessário ônibus) custeada pela SESAB e o traslado da rodoviária de Salvador para o aeroporto de Salvador.
- IV. Convidados/as, e participantes com credenciamento livre terão direito a alimentação no local do evento, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção VII

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO



Art. 29º Caberá ao Pleno do CMS, acompanhar o andamento da (s) Etapas Distritais (QUANDO HOVER) e da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA.

Art. 30º O Monitoramento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde com objetivo de verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º A metodologia para a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 32º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Itaguaçu da Bahia/BA, *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.



ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 11ª CONFERÊNCIA
ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO I

Município até 30.000 habitantes	04 de delegadas/os	02 Usuários /as 01 Trabalhadores /as 01 Gestores / as
Município entre 30.001 até 50.000 habitantes	08 de delegados /as	04 Usuários / as 02 Trabalhadores /as 02 Gestores /as
Município entre 50.001 até 100.000 habitantes	12 de delegados /as	06 Usuários / as 03 Trabalhadores /as 03 Gestores /as
Município acima de 100.001 habitantes	16 de delegados /as	08 Usuários / as 04 Trabalhadores /as 04 Gestores /as

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA**
CNPJ: 16.445.843/0001-31

Aviso de Recebimento de Recursos o AGENTE DE CONTRATAÇÕES do município de Itaguaçu da Bahia, informa aos interessados que, referente a Concorrência. Nº. 002/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a reforma e adequação de estradas vicinais no município de Itaguaçu da Bahia, tendo em vista a documentação recebida em 26/02/2023, às 13:21 Hs, através do endereço eletrônico licitacao@itaguacudabahia.ba.gov.br, pela licitante CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 11.750.832/0001-41, com sede na Avenida Alberto Passos, 81, 1º andar, sala 105, centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas/BA, o AGENTE recebeu o recurso, tendo em vista que foi encaminhando e o mesmo requer a classificação da sua proposta. Em assim sendo, ficam notificados os interessados, para querendo apresentar contrarrazões dentro do prazo legal.

Itaguaçu da Bahia, 27 de fevereiro de 2023.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA- BA

CNPJ Nº 16.445.843/0001-31

AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado do Bahia, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO, referente a Dispensa de Licitação nº 034/2023, Contrato nº 037/2023, originada do Processo Administrativo nº 043/2023, para SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETÁRIAS DESTA MUNICÍPIO, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a Dispensa revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos, a fim de que seja a mesma promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Itaguaçu da Bahia - BA, 27 de fevereiro de 2023

Marcos Carvalho Machado

Agente de Contratação

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA- BA

CNPJ Nº 16.445.843/0001-31

AVISO DE CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado do Bahia, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO, referente a Dispensa de Licitação nº 033/2023, Contrato nº 036/2023, originada do Processo Administrativo nº 042/2023, para SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETÁRIAS DESTA MUNICÍPIO, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a Dispensa revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos, a fim de que seja a mesma promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Itaguaçu da Bahia - BA, 27 de fevereiro de 2023

Marcos Carvalho Machado

Agente de Contratação

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA